



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Gabinete do Prefeito



VETO AS EMENDAS Nºs 02 e 03 QUE VISAVAM MODIFICAR O PROJETO DE LEI Nº 22/2018.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente as emendas modificativas de nºs 02 e 03, por contrariedade ao interesse público. A emenda 02 visava modificar a redação do inciso III do art. 6º do projeto de lei 022/2018, nos seguintes termos: “As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação afetarão o limite previsto no inciso I deste artigo”. A emenda modificativa 03 visava modificar o inciso I do art. 6º do mesmo projeto de Lei, ficando com a seguinte redação: “Abrir Créditos adicional suplementares até o limite de 7% (sete) por cento do total da despesa fixada no art. 1º, observando o disposto no parágrafo 1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.” Originárias do poder Legislativo Municipal.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a aprovação das presentes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 022/2018, não vislumbro a possibilidade de ser convertidas em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

As alterações propostas pela emenda modificativa nº 03, dificulta e em alguns momentos inviabilizará a execução orçamentária no decorrer do exercício de 2019, pois a arrecadação das receitas não é uniforme, bem como, os dispêndios são bastante imprevisíveis, ocorrendo várias situações que necessitam de respostas rápidas do poder executivo, não tendo como esperar autorização do poder legislativo, portanto, o limite que propusemos, após vários estudos realizados por nossos técnicos, é o mínimo que nos dá segurança para atender tempestivamente as demandas de nossa população no decorrer do exercício financeiro de 2019, desta forma, a emenda proposta viola o princípio Constitucional da Eficiência.

Quanto às alterações propostas pela emenda modificativa de nº 02, fere o inciso II do mesmo artigo, pois o orçamento foi aprovado nos seguintes termos: “Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO de 2019 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.” Portanto, a emenda citada, quando afirma que as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação afetarão o limite previsto para suplementações esta em discordância com inciso II do mesmo artigo. Considerando que as especificações na lei orçamentárias seguiram a técnica estabelecida pela portaria interministerial nº 163/2001 e suas sucessivas alterações, ou seja, fixando até o nível de aplicação, deixando livres as movimentações na mesma dotação sem afetar o limite estabelecido na LOA para suplementações. No projeto original o inciso terceiro é uma consequência do inciso segundo, de tal forma que se alterar o inciso terceiro descaracterizará o inciso segundo que não foi atacado via emenda modificativa.

Concluiu-se, tecnicamente, ser inadequado aceitar neste momento as emendas modificativas como foram propostas, pois os limites inseridos no projeto original nº 22/2018, que faz as

UNIDOS PARA CRESCER

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Gabinete do Prefeito



previsões das receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2019 foram devidamente analisados e considerados como necessários para o bom desempenho da execução orçamentária ao longo exercício de 2019. Desta forma, sanciono a lei municipal nº 745/2018, aceitando somente as emendas modificativas de nºs 01 e 04, aprovadas pelo plenário do poder legislativo municipal de São José do Xingu – MT.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando que por razões técnica e em privilégio ao princípio da supremacia do interesse público, as emendas modificativas de nºs 02 e 03 ficam impedidas de ser sancionadas, apresentamos **Veto Total** das proposições do Poder Legislativo Municipal.

São José do Xingu, 31 de Dezembro de 2018.

Vanderlei Soares da Silva
Prefeito Municipal



UNIDOS PARA CRESCER

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br